



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

FABIANO CIT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2598/2025

Número: 541 2025

Assunto: Projetos

Data: 08/10/2025

Hora: 9:20:18

Ementa: Dispõe sobre a reorganização da Biblioteca Pública Municipal de Morretes, altera sua denominação, e dá outras providências.

O Vereador Fabiano Cit no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada Biblioteca Pública Municipal José Gonsalves de Moraes, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Morretes.

§ 1º A Biblioteca tem como finalidade essencial promover o acesso democrático à informação, à leitura, à cultura e ao conhecimento, por meio da guarda, organização, conservação e disponibilização de acervo bibliográfico e multimídia ao público.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência da Biblioteca e de seu acervo para outro local a fim de garantir melhores condições técnicas de conservação, segurança e manutenção do acervo; Plena acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e facilidade de acesso e conveniência aos usuários.

§ 3º O horário de funcionamento ao público será estabelecido por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O patrimônio bibliográfico será constituído por:

- I – Com o acervo existente;
- II – Com as obras que forem remetidas à biblioteca por particulares;
- III – Com as obras que forem destinadas à biblioteca por institutos, instituições ou órgãos, sejam eles públicos ou privados;
- IV - Com as obras que forem adquiridas pelo Poder Público;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

V - Com os legados e doações.

Art. 3º Será instalada uma seção de iconografia e documentos literários e biográficos de pessoas ilustres nascidas em Morretes ou ligadas à sua história.

Art. 4º A biblioteca poderá manter uma seção circulante, constituída de livros mantidos em seção à parte, independentes do material de fundo da biblioteca.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito de suas competências, gerir a Biblioteca Pública Municipal José Gonsalves de Moraes.

Art. 6º O funcionamento da Biblioteca obedecerá às seguintes diretrizes técnicas:

- I - Catalogação, classificação, indexação e gestão do acervo por meio do Sistema Integrado de Bibliotecas Pergamum ou de sistema similar que venha a substituí-lo;
- II - Execução dos serviços de referência, empréstimo domiciliar e renovação de materiais;
- III - Realização de atividades de estímulo à leitura, extensão cultural e comunitária;
- IV - Manutenção de ambiente limpo, organizado, silencioso e propício à leitura e ao estudo.

Art. 7º A direção técnica e a execução das atividades-fim da Biblioteca são de responsabilidade de um Bibliotecário, profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB), designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Fica o Poder Público autorizado a realizar concurso público para provimento efetivo do cargo de bibliotecário, ou a implementar Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O Poder Executivo poderá designar profissional cedido ou disponibilizado por meio de convênio entidades públicas ou privadas, mediante termo de doação de serviços, sem custos ao erário podendo exercer à distância mantendo-se o caráter de direção técnica sob sua responsabilidade.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no âmbito de sua autonomia gerencial e orçamentária, a capacitação periódica dos servidores lotados na Biblioteca, visando à contínua qualificação dos serviços prestados.

Art. 8º Compete ao Bibliotecário responsável:

- I - Planejar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços técnicos e de atendimento ao público;
- II - Coordenar a política de desenvolvimento, aquisição e gestão do acervo;
- III - Orientar, supervisionar e capacitar a equipe de servidores lotados na Biblioteca;
- IV - Elaborar relatórios técnicos e estatísticas de uso dos serviços; e
- V - Representar a Biblioteca perante órgãos e entidades afins.

Art. 9º Os servidores que atuam no apoio administrativo e no atendimento ao público, sob a supervisão do Bibliotecário, terão as seguintes competências:

- I - Auxiliar no atendimento ao público e nas atividades de extensão bibliotecária;
- II - Executar operações de empréstimo, devolução e renovação de materiais mediante uso do sistema;
- III - Auxiliar na organização, conservação e inventário do acervo;
- IV - Zelar pela ordem e limpeza do ambiente;
- V - Executar tarefas de apoio administrativo inerentes ao funcionamento da Biblioteca; e
- VI - Dar publicidade aos serviços da Biblioteca.

Art. 10. Fica criada a Comissão Municipal do Sistema de Bibliotecas, órgão permanente de assessoramento vinculado a Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade de formular, planejar e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento das Bibliotecas no âmbito do município de Morretes.

Art 11. A Comissão Municipal do Sistema de Bibliotecas será composta por:

- I - Titular e suplente representando a Secretaria de Cultura e Turismo;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

II - Titular e suplente representando a Secretaria de Educação;

III - Titular e suplente representando diretores(as) de escola da rede pública municipal;

IV - Bibliotecário responsável pela Biblioteca Pública José Gonsalves de Moares, tendo como suplente um servidor da biblioteca; e

V - Titular e suplente representando o Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º O Poder Público designará o presidente da Comissão entre seus membros.

Art. 12. São competências da Comissão Municipal do Sistema de Bibliotecas:

I - Propor diretrizes para as políticas municipais do livro, leitura, literatura, bibliotecas e ações afins;

II - Acompanhar a implementação do padrão de trabalho estabelecido nesta Lei;

III - Emitir pareceres e sugerir medidas para o aprimoramento contínuo dos serviços bibliotecários;

IV - Promover a integração entre as bibliotecas públicas, comunitárias e escolares do município;

V - Sugerir ao Poder Executivo medidas para modernização, organização e eficiência da biblioteca e seções anexas;

VI - Propor, observadas as dotações orçamentárias, a aquisição de obras para o acervo bibliográfico;

VII - Representar ao Executivo sobre falhas ou omissões referentes aos serviços técnicos, administrativos, mobiliário, conforto dos usuários e condições de higiene do local;

VIII - Incentivar doações de obras e outros recursos, bem como recebê-las ou recusá-las, aplicando-os conforme a conveniência e interesse público, salvo determinação expressa do doador; e

IX - Propor, ao Poder Executivo ou aos órgãos competentes da Prefeitura, medidas necessárias ao bom funcionamento e à organização da biblioteca.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, especialmente no que se refere ao funcionamento e ao regime de reuniões da Comissão.

Art 14. Fica revogada a Lei Municipal 99 de 28 de agosto de 1952.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, 07 de outubro de 2025.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2598/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores (as)

FABIANO CIT

Número: 541 2025

Assunto: Projetos

Data: 08/10/2025

Hora: 9:20:18

É com profundo senso de responsabilidade histórica e cultural que submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que visa reorganizar, modernizar e garantir o futuro da nossa Biblioteca Pública Municipal José Gonçalves de Moraes, um patrimônio intelectual e afetivo do povo morretense.

Um ato de justiça e precisão histórica motiva a alteração do nome. A grafia consagrada pelo tempo e pelos registros históricos da cidade é José Gonsalves de Moraes, e não "José Gonçalves Morais". Mais do que uma simples correção ortográfica, este ato é um respeito à memória do homenageado e à nossa própria história. Restituir a grafia correta é honrar a identidade de um dos beneméritos de Morretes com a exatidão que sua contribuição merece.

Para que todos compreendam a magnitude desta homenagem, é essencial conhecer a figura que será eternizada. José Gonsalves de Moraes foi um cidadão morretense de notória relevância e influência em seu tempo. Foi comerciante, tabelião, professor e gerente da CEF, exerceu vários cargos públicos: Deputado Provincial em duas legislaturas, Diretor da Secretaria de Obras Públicas, no governo Santos Andrade, Secretário e tesoureiro da Câmara Municipal de Morretes. Desempenhou, na Monarquia, ainda o cargo de Presidente da Câmara de Morretes.

Poeta, cronista e humorista. Aos dezoito anos publicou um livro de versos «Semprevivas», prefaciado pelo Dr. Hyppolito Camargo, o qual mereceu elogiosas referências da crítica. Traduziu especialmente para o "Diário da Tarde" o romance "Vida de Maldição," de Paulo Brulat. Fundou o Almanaque Paranaense, excelente publicação que redigiu por muitos anos. Deixou inédita a novela realista "Maria Clara.". É na Academia Paranaense de Letras, o patrono da cadeira nº 11, fundada por José Glebecke. Batizar a biblioteca com seu nome, agora grafado corretamente, não

Rua Conselheiro Sinimbú, 50

Fone/Fax: (41) 3462-1386

CEP 83350-000 - Morretes - Paraná

www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

é apenas uma homenagem, mas a perpetuação de um legado de dedicação à comunidade que se alinha perfeitamente com o caráter público e educativo deste equipamento cultural.

Fundada pela Lei 99 de 28 de agosto de 1952, nossa biblioteca é testemunha e guardiã da memória coletiva de Morretes. Ao longo de mais de sete décadas, ela resistiu bravamente ao descaso, a intempéries da natureza como a umidade, enchentes devastadoras e à instabilidade de funcionar em locais que nem sempre ofereceram a segurança e a dignidade necessárias para um equipamento público tão importante. Apesar de todas as adversidades e das perdas irreparáveis, a biblioteca manteve e cultivou um dos acervos mais importantes do país, colecionando obras raras e a história de nosso povo, um verdadeiro tesouro bibliográfico que é motivo de orgulho e referência nacional que honra a memória de ilustres filhos da terra, como Odilon Negrão e José Francisco da Rocha Pombo, cujas obras e legados merecem um lugar de destaque e permanente cuidado.

Este novo projeto não é uma mera atualização; é uma modernização profunda, o uso do Sistema Integrado de Bibliotecas, permitirá o controle digital preciso do acervo e a integração da nossa biblioteca a um sistema nacional de informações. Além disso, a previsão de capacitação contínua dos servidores assegura uma melhor prestação de serviço.

Desde o fechamento imposto pela pandemia, está sendo preparada para a devida reabertura com seu acervo reorganizado. Reconhecemos e saudamos os esforços do Poder Executivo atual, que tem agido com determinação, contando com o auxílio essencial de responsáveis técnicos coordenando ações para reabertura e do valioso apoio da comunidade artística e intelectual da cidade. Este projeto não surge do zero; ele é a institucionalização desse esforço coletivo.

O projeto assegura a gestão técnica por um Bibliotecário habilitado, garantindo a profissionalização essencial para a preservação e organização do precioso acervo. Cria mecanismos flexíveis para a contratação do profissional, através de concurso ou processo seletivo simplificado, e para a transferência provisória do acervo, enquanto o imóvel histórico na Rua XV de Novembro passa por um minucioso projeto de restauro assegurando que a biblioteca não precise fechar suas portas à população durante as obras.

Estabelece diretrizes técnicas claras e define com precisão as atribuições dos responsáveis, modernizando completamente a gestão do espaço. Cria a Comissão Municipal do



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Sistema de Bibliotecas, um marco de governança, contando com representantes do poder público e da sociedade civil, garante transparência, perpetuando os cuidados com o acervo e assegurando que sua gestão seja sempre um assunto de interesse público e coletivo.

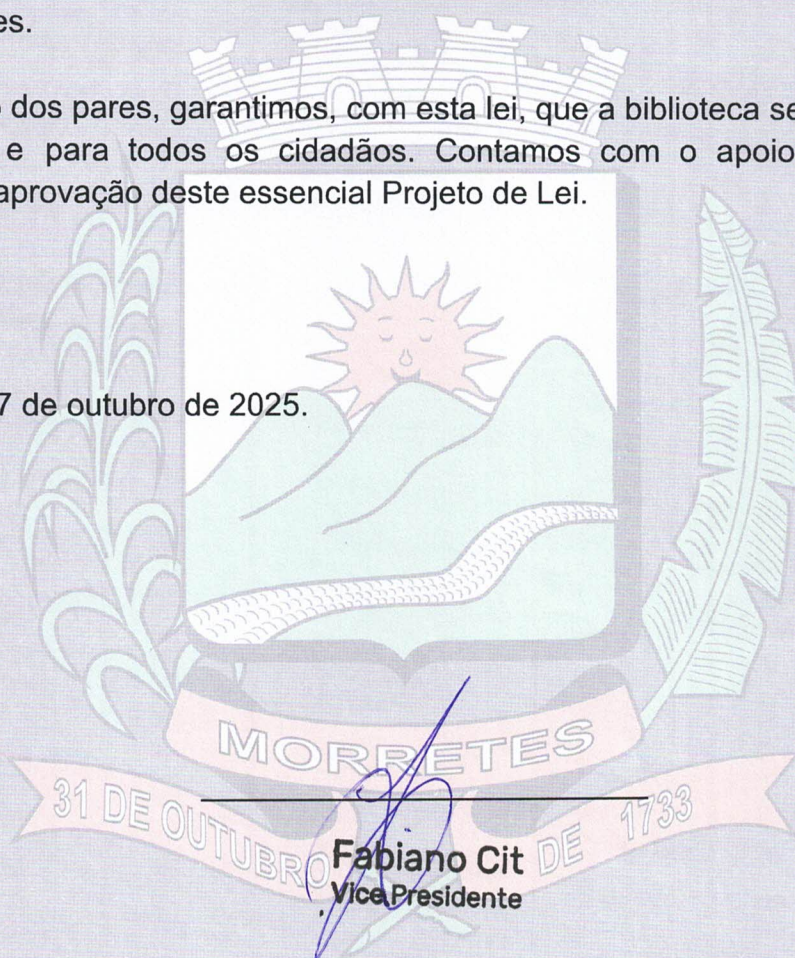
Em síntese, este projeto prevê um futuro promissor. Ele converte a boa vontade atual em política de Estado perene. É um compromisso formal desta Casa com a educação, a cultura e a memória de Morretes.

Com o apoio dos pares, garantimos, com esta lei, que a biblioteca seja, de fato e de direito, pública, acessível e para todos os cidadãos. Contamos com o apoio irrestrito dos ilustres Vereadores para a aprovação deste essencial Projeto de Lei.

É a justificativa

Palácio Marumbi, 07 de outubro de 2025.

Respeitosamente,



Fabiano Cit
Vice-Presidente